



CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - EPP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a empresa **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S - EPP**, inscrita no CNPJ nº **41.396.359/0001-07**, com endereço na Av. Silva Paulet, 769 – CEP: 60.120.020 – Aldeota – Fortaleza – Estado do Ceará, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE TEIXEIRA DE SOUZA FILHO**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 050.029.153-53, com endereço na Rua Antonele Bezerra, número 49 AP 1100 – CEP: 60170-060 - Bairro Meireles – Fortaleza – Estado do Ceará, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 35.979 – VIPROC 02295804/2021, Termo de Referência e anexo único, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 35.978 – VIPROC 02295804/2021, no Termo de Referência e anexo único, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para atender as necessidades por Assessoramento e Consultoria Contábil à Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, relativo a análise e emissão de pareceres contábeis, análise de

processos e documentos em geral inerentes ao setor, orientações e elaboração de balanços mensais e balanço geral ao final do exercício, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e seu anexo único.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente nos Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e as seguintes declarações: que não emprega menor de idade em seu quadro de pessoal, não possui fato impeditivo de licitar com o Estado e que não possui vínculo com a Ceasa-CE.

5.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **13 (treze) meses** a contar da data da

 

publicação do contrato.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O contrato poderá ser prorrogador nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da **CONTRATANTE**, através do (a) **SUPERVISOR (A) DA UNIDADE DE CONTABILIDADE**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância às especificações e condições estabelecidas no termo de referência e seu anexo único.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato serão provenientes dos recursos: **Assessoria, Consultoria e Projeto na Área Contábil – Código: 3.01.01.07.03.0067-2.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual com fiel observância às condições e especificações do Termo de Referência e seu anexo único, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CEASA/CE** para a execução das visitas.

10.4. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

10.5. Permanecer a disposição do Conselho de Administração e Fiscal da **CONTRATANTE** para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da **CONTRATADA**, quando solicitada.

10.6. Estar presente na Assembleia Geral Ordinária da **CONTRATANTE** para qual as demonstrações financeiras forem submetidas à apreciação, para caso necessário, prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria de competência da **CONTRATADA**.

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8. Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

10.9. Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

10.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CEASA/CE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CEASA/CE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.11.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

10.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à **CEASA/CE** para nenhum fim de direito.

10.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

10.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.17. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme §1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

13.1.1. os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: **a)** por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE;

c) judicial, nos termos da legislação.

13.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 06 de maio de 2021.


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
JOSE TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
REPRESENTANTE
CONTRATADA


PROCURADORA JURÍDICA
Naara Aires Pedrosa
Advogada
OAB/CE 32.138


TESTEMUNHA